



Prefeitura Municipal de Adamantina
C Ó P I A Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 979 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.969

=====

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a se constituir fiadora, do empréstimo até a importância de NCr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), concedido ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos deste Município, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a execução do serviço de abastecimento de água da sede do Município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Fundo Estadual de Saneamento Básico "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCr.\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos), destinado ao custeio da "taxa remuneratória dos serviços", instituída pela Resolução nº CEBSP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCr.\$ 673.500,00 (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal, na qualidade de fiadora do contrato a ser celebrado, deverá concordar com todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial com as seguintes:

- a)- prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate de débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

C Ó P I A

N.º

- empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviço, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
 - d)- taxa remuneratória de serviços, Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento), ao mês, calculada sobre as parcelas entre as parcelas acrescidas das eventuais correções;
 - e)- na qualidade de fiadora e principal pagadora do empréstimo concedido ao SAAE, a Prefeitura Municipal fica autorizada a dar em garantia, as rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no Artigo 23, Item II, § 8º da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;
 - f)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do SAAE.

Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para em caso de inadimplemento por parte do SAAE ocorrer a Prefeitura Municipal ao pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do SAAE e subsidiariamente com as rendas do Município.

Artigo 4º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o artigo 2º, alínea "e", partes médias e final, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23º, Item II, § 8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

C Ó P I A

Artigo 5º)- Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município ou do SAAE, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas no caso do recolhimento de quaisquer importância ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, ou do SAAE, em agência local credora.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE ADAMANTINA, AOS 31 DE OUTUBRO DE 1.969.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 31 de outubro de 1.969.

ANTONIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

dp./